



NOTA TÉCNICA - SES - Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária - (Antiga SEVS) - Nº 7/2023

Recife, 05 de abril de 2023

ASSUNTO: Uso de máscaras faciais em serviços de saúde no estado de Pernambuco

Objetivo:

O objetivo dessa nota técnica é trazer o posicionamento da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco sobre o uso de máscaras faciais em serviços de saúde frente à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de covid-19: atualizada em 31/03/2023.

Análise:

Em 13/01/23 a Organização Mundial de Saúde atualização (OMS) traz uma atualização das recomendações da sobre as medidas de prevenção e controle contra a covid-19, na qual reafirma que as máscaras continuam a ser uma ferramenta fundamental no enfrentamento da covid-19 em todo o mundo:

"A OMS continua a recomendar o uso de máscaras pelo público em situações específicas... dada a atual disseminação da covid-19 globalmente. As máscaras são recomendadas após uma exposição recente à covid-19, quando alguém tem ou suspeita ter covid-19, quando alguém corre alto risco para covid-19 grave e para qualquer pessoa em um espaço lotado, fechado ou mal ventilado."

Em 14/02/23, a Coordenação Geral de Vigilância de Doenças Imunopreveníveis, traz o seu parecer sobre o tema em relação à atualização da OMS por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6/2023-CGVDI/DIMU/SVSA/MS na qual conclui que:

"... as atuais recomendações e orientações acerca da covid-19, no âmbito da vigilância epidemiológica, são adequadas no contexto atual do país... as considerações contidas nessa nota poderão ser revisadas conforme alteração da situação epidemiológica e o surgimento de novas evidências científicas sobre a covid-19."

Em 31/03/23, a Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde, atualiza a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - Orientações para

serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de covid-19. Entre as atualizações, trata do uso universal no território nacional, das máscaras faciais em serviços de saúde, considerado que as máscaras (cirúrgica, N95/PFF2 ou equivalente) e outros equipamentos de proteção individual devem estar devidamente regularizados e em conformidade com o preconizado pela ANVISA e demais autoridades sanitárias competentes em todos os níveis de atuação da vigilância sanitária, com destaque para:

1. *"não há mais a recomendação para uso universal de máscaras dentro de todos os setores/unidades dos serviços de saúde para aquele paciente sem sintomas respiratórios e para seu acompanhante";*
2. *esse uso seria optativo para "aqueles com maior risco de desenvolver doença grave", e*
3. *deve se considerar a recomendação de máscaras para pessoas em sala de espera quando a triagem não é realizada "logo na entrada do serviço".*

Em adição, na mesma nota técnica, está previsto que: "**gestores e profissionais de saúde podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas por este documento**" e para isso devem-se "**basear na avaliação caso a caso do perfil epidemiológico local da covid-19**" e no fato de que "**a segurança do paciente e dos profissionais de saúde deve permanecer como prioridade junto com a busca pela qualidade no cuidado prestado**".

A mesma Nota mantém a recomendação nacional para as seguintes situações:

1. *Pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para covid-19 e seus acompanhantes;*
2. *Pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado de covid-19, durante o seu período de transmissibilidade, nos últimos 10 dias;*
3. *Profissionais que estão na triagem de pacientes, pois entrarão em contato com pacientes que ainda não possuem uma definição de suspeita diagnóstica;*
4. *Profissionais do serviço de saúde, visitantes, acompanhantes, etc, em áreas de internação de pacientes (incluindo enfermarias, quartos, corredores, etc, dessas áreas de internação);*
5. *Quando houver indicação de uso de máscara facial como EPI na implementação de medidas de precaução (padrão, gotícula ou aerossol), que pode ocorrer em atendimentos realizados em qualquer área dentro do serviço de saúde.*

No Estado de Pernambuco as características de transmissão local apontam, desde o último mês de março, o início da vigência do período sazonal propício a surtos/epidemias, entre outros, causados por variantes da covid-19 e de outros vírus respiratórios como exemplo o da influenza, do rinovírus e do sincicial respiratório, este último responsável, em 2022, pela brusca elevação no número de solicitações de UTI, principalmente para crianças de até 2 anos de idade com quadro de maior gravidade decorrente de infecção aguda nas vias respiratórias, situação esta que tende a se repetir em 2023.

É importante salientar que o período de sazonalidade para doenças respiratórias, incluindo àquelas que compõem a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), que normalmente exige internação dos pacientes afetados, coincide com as festividades da Semana Santa e de outros feriados de abril que

mobilizam aumento da circulação estadual, regional e nacional de pessoas, propiciando maior risco de compartilhamento de agentes infecciosos.

Em relação à cobertura vacinal, a população pernambucana, de forma geral, mantém-se vulnerável devido aos insuficientes índices de imunização, entre outras, contra as doenças como a influenza, o sarampo, a poliomielite e, sobretudo, a covid-19, que se apresenta, para todas as faixas etárias, em especial para crianças, adolescentes e adultos jovens, aquém das doses necessárias à redução da severidade e mortes decorrentes da infecção pelo Sars-COV2. Destaca-se que pessoas imunossuprimidas têm menor resposta vacinal apresentando maior risco biológico de expressão clínica e de forma mais severa, após infecção pelas supracitadas doenças.

Outro ponto a se considerar, é que grande parte dos serviços de saúde no estado, em especial os serviços de emergência que funcionam como “porta aberta” para todo o estado, não tem condições no âmbito da sua estrutura física e dos processos de trabalho, de garantir a triagem, de todos os pacientes, no momento da chegada no serviço, o que faz das salas de espera, ambientes propícios a disseminação viral.

Para fins da aplicação das recomendações deste documento e conforme a publicação “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 outras síndromes gripais. Brasília: Ministério da Saúde, 2020” será utilizado à definição de trabalhador da saúde em substituição aos termos profissionais de saúde, em função da sua maior abrangência. Considera-se trabalhador da saúde: todo aquele indivíduo que atua em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, compreendendo tanto os profissionais da saúde quanto os trabalhadores de apoio, como recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, cozinheiros, entre outros, ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços diretos de assistência à saúde das pessoas.

Conclusão:

A Secretaria Estadual de Saúde, considerando:

- O reconhecimento por parte da Anvisa, das singularidades e especificidades das situações de saúde loco-regionais, sendo estas soberanas para tomada de decisão dos gestores em relação às práticas de controle e prevenção de doenças no seu território;
- A recente prorrogação, pela OMS, do “Estado de Emergência em Saúde Pública” em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- As características epidemiológicas de transmissão local de doenças respiratórias, o período de sazonalidade para tais doenças e as coberturas vacinais insuficientes, conforme supra referido;
- A importância de garantir leitos de internação suficientes para casos graves de doenças respiratórias na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Estado, o que implica em manter baixos níveis de transmissibilidade do vírus da covid-19 e outros vírus respiratórios, refletindo na necessidade de manutenção de medidas não farmacológicas de controle das doenças.

Recomenda:

1. **A obrigatoriedade do uso de máscaras, para pacientes, acompanhantes e trabalhadores da saúde, para acesso e durante a permanência dentro dos serviços/setores/unidades de saúde que realizam ações de triagem e/ou prestem quaisquer tipos de assistência nos ambulatórios, enfermarias, urgência/emergência, unidades de terapia intensiva, com destaque para serviços que atendem pacientes imunossuprimidos de qualquer natureza.**
2. **Ficam liberados da obrigatoriedade do uso de máscaras os trabalhadores da saúde que atuam em áreas administrativas das unidades de saúde, sem contato com áreas assistenciais e demais pessoas que circulam nesses locais;**
3. **Além da exigência do uso de máscaras, os serviços devem manter e fortalecer o rigor na orientação para pacientes, acompanhantes e trabalhadores da saúde sobre a higiene das mãos com água e sabonete líquido e ou com preparação alcoólica 70%, bem como demais práticas de etiqueta respiratória.**

A vigência dessa orientação será avaliada semanalmente, podendo ser alterada, a qualquer momento, de acordo com o cenário epidemiológico loco-regional vigente para os supracitados vírus respiratórios, e o dinâmico processo de análise de situação de saúde realizado pela equipe da SES, com apoio de especialistas sobre o tema.

Por fim, ressalta-se que para as demais recomendações de prevenção e controle da covid-19, sejam observadas as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e suas atualizações.

José Lancart de Lima

SES - Diretoria de Informações Epidemiológicas

Verônica Galvão Freire Cisneiros

SES - Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária

Zilda Cavalcanti

SES - Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **José Lancart de Lima**, em 05/04/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Galvão Freire Cisneiros**, em 05/04/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 05/04/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35054488** e o código CRC **5AD5EA54**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO □

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000